

ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 18
Proc: N° 298/04

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo abrange, inclusive, débitos anteriores à data da publicação desta lei, desde que:

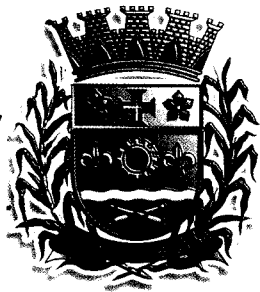
- a) O beneficiário comprove sua condição de aposentado ou pensionista nos períodos referente aos débitos;**
- b) Requeira a isenção até 31 de dezembro de 2004.**

Com efeito, tal emenda tenciona remir os débitos do IPTU dos aposentados e pensionistas, nas condições que especifica.

No que tange o aspecto formal da referida emenda, ela atende aos requisitos legais de competência, iniciativa e admissibilidade (artigo 154, § 1.º, inciso III do RI).

Assim, não há qualquer óbice à sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50 e §1º do RI);



ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

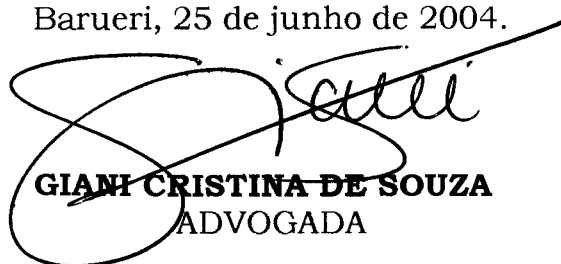
Fls : N° 18
Proc: N° 298/04

- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 51, inciso III do RI);
- c) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, § 2.º do RI);
- d) Votação nominal (artigo 196, § 3.º, c' do RI);
- e) *Quorum* : 2/3 do membros da CMB (artigo 49, inciso I, c' da LOMB).

Ressalva-se a aplicação do artigo 52, inciso II da LOMB.

Este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA .

Barueri, 25 de junho de 2004.



GIANI CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADA